



Processo nº 2021-DVH26

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center – Centro, CEP: 29010-935 - Vitória / ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.254.666/0001-00, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo Diretor Presidente Mário Stella Cassa Louzada, brasileiro, em união estável, Gestor Ambiental, documento de identidade nº 755116 – SPTC/ES, CPF Nº 938.713.767-87, domiciliado à Área Rural, , s/n, Vila Esperança, Vargem Alta-ES, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.620/0001-37, doravante denominado **DONATÁRIA**, com sede à PC José Valentim Lopes, nº 02 – CEP 29.490-000 – Centro – Atílio Vivácqua/ES, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Josemar Machado Fernandes, identidade nº 794.991-ES, CPF nº 930.682.477-72, domiciliado à Rua São Pedro, S/N, Zona Rural – CEP: 29.490-000 – Atílio Vivácqua/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2021-DVH26**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002 e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e ainda, Lei nº 10.662 de 26/05/2017 (autorizando o Poder Executivo a doar bens móveis aos municípios do estado do ES) e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho de Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

- a) Veículo FIAT UNO MILLE WAY, de ano/modelo 2011/2012, de cor Branca, com chassis 9BD15844AC6669486, placa MTA 2071, Patrimônio nº 47000000010358.



1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima foi(ram) avaliado(s) conforme laudo(s) em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade (s): Contribuir e ampliar a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Atilio Vivácqua.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar ao INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.



- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo município beneficiário com a alienação autorizada na forma deste artigo deverão ser aplicados integralmente em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.
- h) As despesas decorrentes de transferência de titularidade patrimonial, manutenção, conservação e guarda dos bens doados, na forma desta Lei, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do município beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado, EXCETO quando o bem da doação se tornar inservível ou obsoleto, situação nas quais a alienação será facultada.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao



patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica do IDAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 05 de Maio de 2021.

Mário Stella Cassa Louzada
Diretor Presidente do IDAF
DOADOR

Josemar Machado Fernandes
Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua
DONATÁRIO

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

IDAF

ANEXO



LAUDO DE VEÍCULO DISPONÍVEL PARA DOAÇÃO

DADOS DO VEÍCULO:

Marca:	FIAT	Veículo:	UNO MILLE WAY
Placa:	MTA 2071	Cor:	BRANCA
Ano Fab:	2011	Ano Mod:	2012
Chassis:	9BD15844AC6669486	Motor:	146E10110672311
KM:		Patrimônio:	47000000010358

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO:

BOM (Pronto para uso):

RUIM (Necessita de reparos e possíveis substituições de peças para uso):

VALOR DO VEÍCULO:

Valor Bruto:	R\$ 29.650,00	Valor líquido:	R\$ 8.803,85
--------------	---------------	----------------	--------------

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO VEÍCULO:





Vitória – ES, 05 de maio de 2021.

Patrimônio

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
DIRETOR PRESIDENTE
IDAF - 01011200001
assinado em 11/05/2021 14:58:15 -03:00

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
CIDADÃO
assinado em 07/05/2021 13:54:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/05/2021 14:58:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HALISSON MACHADO ROHOR (ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - IDAF - SAMS)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-9D7PBL>